



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

CONCURSO PÚBLICO DE INGRESSO, DE PROVAS E DE TÍTULOS, PARA
A DELEGAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TABELIONATO E DE REGISTRO DO
ESTADO DE MINAS GERAIS

EDITAL N. 01/2007

DECISÃO

Trata-se de requerimento de juntada de título apresentado à Comissão Examinadora do Concurso Público de Ingresso, de provas e títulos, para delegação dos Serviços de Tabelionato e de Registro do Estado de Minas Gerais - Edital n. 01/2007 por Bruno Feres Bichara Peixoto, inscrição n. 288278.

O requerente apresentou para fins de pontuação de títulos certidão expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Minas Gerais, comprovando inscrição definitiva de 28/06/2002 a 24/04/2006, quando foi cancelada a pedido com respectiva cópia não autenticada; declaração de aprovação no Concurso Público do Ministério Público do Estado de Minas Gerais para o cargo de Técnico do Ministério Público, edital publicado em 30/05/2007 com respectiva cópia não autenticada; declaração de aprovação no Concurso Público da Universidade do Estado de Minas Gerais para o cargo de Advogado, resultado final publicado em 15/01/2003 com respectiva cópia não autenticada; declaração de aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caeté para o cargo de Advogado, homologado em 03/11/2005 com respectiva cópia não autenticada; cópia autenticada de certidão de nascimento; cópia não autenticada de carteira de identidade e Carteira de Identidade de Advogado expedida pela Ordem dos Advogados do Brasil – Secção Minas Gerais, em 23/07/2002; certidão da Corregedoria-Geral de Justiça do Tribunal de Justiça de Estado de Minas Gerais relacionando os feitos em que atuou como Advogado; cópia autenticada de diploma de



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

2/3



Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais expedida pela Pontifícia Universidade Católica de Campinas/SP.

Para fins de desempate, o requerente apresentou certidão expedida pela Polícia Civil do Distrito Federal em que consta que o requerente exerce o cargo de Agente de Polícia tendo tomado posse e entrado em exercício desde 27/04/2006 com respectiva cópia não autenticada de publicação no "Diário Oficial do Distrito Federal" em que constam as atribuições dos cargos das carreiras da Polícia Civil; declaração expedido pela Secretaria Geral dos Juizados de Conciliação do Estado de Minas Gerais em que consta que o requerente foi designado no dia 08/06/2004 para a função de Conciliador Voluntário do Juizado de Conciliação onde atuou até 22/02/2006.

É o sucinto relatório.

O item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: III – Exercício de advocacia*" (...). A forma de comprovação se dará mediante "*certidão de inscrição em Seção da OAB e certidões das Secretarias de Juízo em que tenha atuado*" (...).

Assim sendo, foram atribuídos quatro pontos de títulos ao candidato, já que esse comprovou ter exercido três anos e onze meses de advocacia. Para o cômputo do tempo, foram averiguadas certidões de que o mesmo atuou em feitos nos anos de 2002 a 2006. Para fins de pontuação foi também verificada como data inicial a da inscrição definitiva na OAB/MG, em 28/06/2002, e como data limite 24/04/2006, quando cancelada a seu pedido. Ainda foi observado para fins de pontuação: "*1 (um) ponto por ano ou fração superior a 6 (seis) meses*", conforme requer o Edital (item 2, capítulo VI, III).

Já o item 2 do capítulo VI do mencionado Edital estabelece que "*Serão considerados os seguintes títulos: V – Aprovação em concurso público para cargos das carreiras jurídicas*" (...).



Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais

Tendo em vista a aprovação em concurso público para cargo das carreiras jurídicas, a forma de comprovação, como descrito nesse Edital, será feita mediante "*original ou cópia autenticada de certidão da Entidade que tenha promovido o concurso, ou de publicação oficial, que comprove a aprovação em todas as etapas do processo seletivo*".

Foram conferidos, portanto, seis pontos ao requerente, assim discriminados: três pontos para a aprovação no Concurso Público para o cargo de advogado da Universidade do Estado de Minas Gerais e três pontos para aprovação no Concurso Público da Prefeitura Municipal de Caeté para o cargo de Advogado.

Em relação à aprovação no concurso público para o cargo de Agente de Polícia não foi possível atribuir pontos de título ao requerente, vez que tal cargo é específico de nível médio de escolaridade e não privativo de bacharel em Direito, como exigido neste Edital.

Por fim, a declaração de aprovação para o cargo de Técnico do Ministério Público não há, também, como atribuir-lhe pontuação alguma, já que nela não consta a data em que ocorreu o referido concurso.

TOTAL DE PONTOS OBTIDOS PELO CANDIDATO: 10 (DEZ).

Belo Horizonte, 11 de julho de 2008.

Desembargador Reynaldo Ximenes Carneiro

Segundo Vice-Presidente do Tribunal de Justiça,

Superintendente da EJEJF e Presidente da Comissão Examinadora